

## PROJETO DE LEI CM Nº 114-01/2013

Dispõe sobre a proibição de atividade concomitante de motorista e cobrador de passagem de ônibus coletivo, no âmbito do município de Lajeado, e dá outras providências .

LUIS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei:

**Art. 1º** Fica proibido às empresas concessionárias e permissionárias de serviços de transportes coletivos no âmbito da cidade de Lajeado, de incumbir aos motoristas de seus coletivos a atribuição simultânea de cobrador de passagens e de motorista.

**Art. 2º** Aplica-se a proibição de acumular a função de cobrador e motorista aos ônibus de duas portas, uma porta e micro-ônibus.

**Art. 3º** O descumprimento das disposições desta Lei implicará em multas aplicadas pelo Órgão fiscalizador competente, da seguinte forma:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de reincidência; e

III - multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além do cancelamento da Concessão e/ou Permissão firmada com a empresa infratora, no caso de nova reincidência.

**§ 1º** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até cessar a ação degradadora ou até celebração de termo de compromisso com o órgão fiscalizador competente, visando o cumprimento da presente Lei.

**§ 2º** O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - e apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda de poder da moeda.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo Neves, 03 de setembro de 2013.

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o propósito de atender aos anseios da população, que preza pela mobilidade urbana, agilizando o serviço do transporte público, e visa ainda evitar o acúmulo de funções por uma classe que sofre pressão diária de atenção ora pelo trânsito, a manutenção do veículo, pelos passageiros, e ainda pelo fechamento do caixa.

Hoje, com o crescimento da população, da maior oferta de carros e do inchaço urbano, ter um carro não é mais sinônimo de autonomia, velocidade e conforto. Ficar parado num trânsito se tornou uma perda de tempo e de qualidade de vida.

Nos últimos dez anos, a frota de veículos no Brasil aumentou em 400%. Esse quadro tem exigido uma nova postura por parte das prefeituras e da sociedade para a busca de soluções. A solução mais cabível é o investimento em transportes coletivos integrados de qualidade. É necessário incentivar a população a utilizar o transporte coletivo e deixar o carro em casa, e respeitar o espaço do pedestre, também necessitado de calçadas mais confortáveis e seguras, protegidas por sinalização, sem buracos ou qualquer tipo de obstáculo.

O Projeto tem como objetivo principal proibir a acumulação das funções de motorista e cobrador de ônibus, realizadas pela mesma pessoa, por determinação das empresas Concessionárias ou Permissionárias de serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Lajeado aos seus motoristas.

A acumulação dessas funções prejudica o fluxo de veículos no trânsito, aumentando o problema de trafegabilidade nas vias e ainda torna os itinerários dos ônibus mais lentos, empurrando para um futuro distante a questão da mobilidade urbana.

Logo, na qualidade de vereador comprometido com a preservação da qualidade do transporte público, peço apoio aos ilustres para aprovação da presente proposta legislativa.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Ranzi**  
Vereador PMDB